

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 117/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADO – EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S.A. – ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 066.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.380602/2016-42

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GUANABARA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 41.550.112/0001-01, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados Ibiapina/CE – Piracuruca/PI, Itapajé/CE – Bacabal/MA e Ubajara/CE – Piripiri/PI, resultantes da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

## II – DOS FATOS

A Expresso Guanabara S.A., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 29/12/2016, sob o nº 50500.475504/2016-31 (fls. 62-105), solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo.

A documentação foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS por meio dos Relatórios I, II e III, às fls. 107-115, e após saneamento das pendências apontadas em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foi novamente analisada por intermédio do Relatório acostado à fl. 150.

A SUPAS encaminhou o processo para aprovação da Diretoria, após manifestação da Superintendência de Fiscalização – SUFIS acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para obtenção da Licença Operacional para obtenção dos mercados Crateús/CE – Teresina/PI e Tianguá/CE – Capitão de Campos/PI.

Dessa forma, a Diretoria Colegiada, consubstanciada no Voto DMR 071/2017, de 29/06/2017, às fls. 192-196, aprovou a Deliberação nº 164, de 05/07/2017 (fl. 199), publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10/07/2017 (fl. 200), por meio da qual a Licença Operacional – LOP nº 066 foi alterada, visando incluir os mercados Crateús/CE – Teresina/PI e Tianguá/CE – Capitão de Campos/PI.

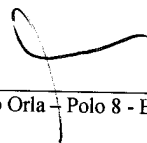
Então, em 28/06/2017, a Expresso Guanabara, por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora, sob o número 50500.350816/2017-75 (fls. 230-250), solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados:

- Ibiapina/CE – Piracuruca/PI
- Itapagé/CE – Bacabal/MA,
- Ubajara/CE – Piripiri/PI.

Os documentos apresentados pela empresa foram analisados pelos Relatórios I, II e III, às fls. 251-253, nos quais ficou atestado que a documentação atende às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para os mercados solicitados.

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 1500/2017/GETAU/SUPAS, de 31/07/2017, às fls. 255-256, encaminhou o processo à SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0371/2017/SUFIS/GEFIS, de 03/08/2017, às fls. 258-259, a SUFIS informou que *“a sociedade empresarial Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº41.550/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de*



25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados:”

<i>Mercados</i>
<i>IBIAPINA/CE-PIRACURUCA/PI</i>
<i>ITAPAJE/CE-BACABAL/MA</i>
<i>UBAJARA/CE-PIRIPIRI/PI</i>

A SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 448/2017/GETAU/SUPAS, de 07/08/2017, às fls. 261-262v., analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional dos mercados: Ibiapina/CE – Piracuruca/PI, Itapagé/CE – Bacabal/MA e Ubajara/CE – Piripiri/PI, e concluiu pela alteração da LOP nº 066 da empresa Expresso Guanabara S.A. para inclusão destes mercados.

Dessa forma, juntou as minutas de Relatório (fls. 263-264) e de Deliberação (fl. 265) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 16/08/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 267, oriundo da Secretaria-Geral.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”*

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

*“CAPÍTULO I*

*DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

*Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

(...)

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

*§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de*

*vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público. ”*

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 448/2017/GETAU/SUPAS, de 07/08/2017, às fls. 261-262, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento da Expresso Guanabara S.A. e se manifestou nos seguintes termos:

*“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:*

*“... ”*

*I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;*

*II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*

*... ”*

*(...)*

*Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.*

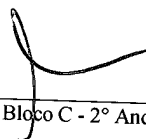
*Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.*

*(...)*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da EXPRESSO GUANABARA S/A, para incluir os mercados: IBIAPINA/CE -PIRACURUCA/PI, ITAPAJE/CE-BACABAL/MA e UBAJARA/CE-PIRIPIRI/PI. ”*

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da EXPRESSO GUANABARA S.A. para emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados aprovados pela SUPAS.

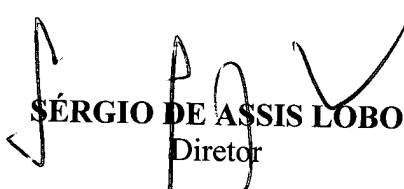


#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GUANABARA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.550.112/0001-01, para inclusão dos mercados abaixo relacionados, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, bem como alterar a Licença Operacional – LOP nº 066, conforme modificações operacionais deferidas:


MERCADOS	
1	Ibiapina/CE – Piracuruca/PI
2	Itapagé/CE – Bacabal/MA
3	Ubajara/CE – Piripiri/PI

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de agosto de 2017.

Ass:   
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL